

PROJETO DE LEI N^º , DE 2017

(Da Sra. Norma Ayub)

Altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para ampliar a todos os guardas municipais a autorização para portar arma de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, para ampliar a todos os guardas municipais a autorização para portar arma de fogo.

Art. 2º O inciso IV, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
IV - os integrantes das guardas municipais , quando em serviço;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer uma proposta para um pleito recorrente e justo: conceder porte de arma para integrantes das guardas municipais.

Inicialmente, destacamos que tais profissionais estão sujeitos a tanto risco quanto os integrantes de órgãos de segurança pública. Sua atuação envolve o contato com a população em diversas situações. Envolve também a preservação do patrimônio municipal, o que justifica a necessidade do porte de arma em serviço.

Além disso, esse caso deve merecer a nossa atenção no sentido de oferecer aos servidores que exercem essas atividades os meios necessários para o provimento de sua segurança pessoal. Motivo pelo qual se justifica conceder o porte de arma aos integrantes dessa categoria profissional.

Outro aspecto relevante reside na tentativa de oferecermos isonomia entre os guardas municipais de qualquer município brasileiro. Uma vez que o trabalho desempenhado é o mesmo, devem ser igualmente oferecidos os meios de proteção, incluindo aí a arma de fogo, para todos aqueles que desempenham essas atividades.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputada Norma Ayub